



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação dos devedores:

Nome	COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA- em RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	12.478.095/0001-32
Endereço	Fazenda Charles, S/N, Zona Rural, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000

Nome	PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	12.382.008/0001-49
Endereço	Fazenda Várzea Grande, Zona Rural, Penedo/AL, CEP 57.200-000

Nome	COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/CPF	12.213.922/0001-66
Endereço	Usina Capricho, S/N, Zona Rural, Cajueiro/AL CEP 57.770-00

Nome	IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF	04.839.268/0001-72
Endereço	Rua Comendador Palmeira, 484, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-150

2. Qualificação do representante/administrador:

Nome	JORGE TOLEDO FLORÊNCIO
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

representados por seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN/ME nº 2382, de 26 de fevereiro de 2021 e na Portaria PGFN/ME nº 6757 de 29 de julho de 2022,

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregulização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, que tem como objeto os débitos e processos judiciais (ANEXO I) e as garantias já existentes nas respectivas execuções fiscais, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome dos DEVEDORES acima indicados, conforme extratos que seguem anexos.

Parágrafo único. São objeto do presente termo de transação individual os débitos e processos relacionados no ANEXO I do presente termo.

CLÁUSULA 2ª. Os DEVEDORES confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

CLÁUSULA 3ª. O devedor assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.
- IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- V - regularizar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da formalização da transação, os débitos de FGTS, já inscritos em dívida ativa, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo primeiro desta cláusula;
- VI - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos na data de formalização da transação que estavam no âmbito da RFB só aguardando o envio para inscrição. Esses créditos, tão-logo inscritos em dívida ativa da União, deverão ser incluídos na transação pelo prazo que resta para seu cumprimento;
- VII - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- VIII- demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.
- IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.
- §1º Considera-se devidamente regularizado, para os fins dos incisos V e VI, o crédito parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.
- §2º Os débitos de Contribuição Social da Lei Complementar nº 110/2001 serão objeto de Transação, cuja operacionalização será feita pela Caixa Econômica Federal, ficando as DEVEDORAS incumbidas de realizar os pagamentos por meio de documento de arrecadação emitido pela Caixa Econômica Federal.

DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 4ª. Para os fins do presente acordo, os DEVEDORES, através deste Termo, prestam as seguintes declarações:

- I - de que não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- II - que não utilizam ou reconhecem a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- III - que não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;
- IV - de que está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;
- V- que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, além dos créditos da 'ação 4870'.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do devedor, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- II - presumir a boa-fé do devedor em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - notificar o devedor sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelos DEVEDORES, através da modalidade de Transação Individual, para pagamento da dívida não-previdenciária, em 120 (cento e vinte) meses, e da dívida previdenciária em 60 (sessenta) meses, com aproveitamento do desconto de até 70% (setenta por cento), baseado na capacidade de pagamento dos DEVEDORES, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União. Todas as parcelas serão atualizadas nos termos do §4º desta cláusula.

§1º. A concessão do aproveitamento do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL para pagamento do saldo remanescente da dívida, após aplicação dos descontos definidos no *caput*, fica autorizada, face à sua imprescindibilidade para quitação da totalidade da dívida, no montante de até 50% do total da dívida, após a aplicação dos descontos.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

§2º. O percentual dos descontos incidente sobre cada uma das inscrições constará do ANEXO I ao presente termo.

§3º. O montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL será utilizado para liquidar 70% da dívida previdenciária após aplicação dos descontos, devendo o saldo remanescente ser utilizado na quitação da conta demais débitos da pessoa jurídica.

§4º. A conta previdenciária deverá ser liquidada da seguinte forma:

- I – Da 1ª a 12ª parcela – o equivalente a 0,5% da dívida/mês;
- II – Da 13ª a 24ª parcela – o equivalente a 1% da dívida/mês;
- III – 25ª parcela de R\$ 1.000.000,00 (intercalada 1,72%)
- IV – 26ª a 60ª saldo em parcelas lineares 2,29%

§5º. A conta demais deverá ser liquidada da seguinte forma:

- I – Da 1ª a 12ª parcela – o equivalente a 0,5% da dívida/mês;
- II – Da 13ª a 120ª saldo em parcelas lineares de 0,87%;

§6º. O início da vigência desta transação fica condicionada à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte do devedor, no caso das inscrições previdenciárias e não previdenciárias.

§7º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§8º. As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da formalização do acordo.

§9º. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos desta Portaria ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados, mantendo-se as garantias eventualmente existentes.

§10º. Serão formalizadas contas independentes de transação para Débitos Previdenciários (60 meses), outra para Demais Débitos (120 meses), e contas para transação da contribuição social da Lei nº 110/2001, sem prejuízo ao caráter único da transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas implicará a rescisão da transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIAS ou DEMAIS, sem qualquer desconto.

CLÁUSULA 7ª. Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo e homologados os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL utilizados.

CLÁUSULA 8ª. Os devedores se comprometem a permanecer no regime de lucro real durante o período de vigência desta transação.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 9ª. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I

Processo SEI nº 12883.102052/2022-24



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não exime as DEVEDORAS do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos. Fica previsto, entretanto, a possibilidade de inclusão do valor das condenações em honorários na presente transação, assegurando-se as mesmas condições negociais em relação a descontos e prazos aplicáveis, devendo, entretanto, ser pago no prazo que faltar para pagamento desta transação;

§2º. Ficam suspensos os IDPJ já ajuizados.

CLÁUSULA 10ª. Caberá aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida este ato, bem como dos IDPJs, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 11. Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, após a homologação dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL utilizados.

§1º. Os bens elencados no ANEXO II são declarados não-essenciais e não configuram bens de capital, estando sujeitos a constrições nos autos das execuções fiscais de titularidade da União, com vistas à necessária garantia dos débitos de FGTS e/ou inscritos em Dívida Ativa contemplados nesta Transação.

§2º. A formalização das garantias abrangidas pelo §1º será realizada por penhora nos autos das execuções fiscais e homologação da penhora dos bens não-essenciais, pelo juízo da recuperação judicial das devedoras.”

CLÁUSULA 12. Incidindo o devedor em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA 13. Os DEVEDORES aceitam expressamente a sua responsabilização mútua pelos débitos aqui transacionados, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilização aqui assumida autoriza a imediata inclusão dessas empresas como corresponsáveis umas das outras no sistema da Dívida Ativa da União, em relação às dívidas objetos desta transação.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DO DEVEDOR



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 14. Comprometem-se os DEVEDORES a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação;

II – relatórios analíticos da composição, origem e período a que se referem o prejuízo fiscal e/ou de base de cálculo negativa da CSLL, juntamente com certificação da existência, regularidade escritural e disponibilidade desses créditos, por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas ou a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a comprovação de que o devedor se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

V - a comprovação de que o devedor incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

VIII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

IX - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

X - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.

XI - constatação de inveracidade de qualquer das declarações do DEVEDOR constantes deste Termo de Transação;

XII - a não homologação do saldo de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados como parte do pagamento;

XIII - o descumprimento das obrigações com o FGTS;

XIV - a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores; e



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

XV - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, já inscritos em dívida ativa e os que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo primeiro da cláusula terceira desta transação;

XVI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

XVII - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

§1º. A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a rescisão da transação, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§2º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 16. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 17. O procedimento para a rescisão da transação será aquele estipulado na Portaria PGFN 6757, de 29/07/2022.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 18. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, cabendo às DEVEDORAS promoverem as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, ficando vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

CLÁUSULA 20. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.



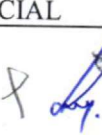
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

CLÁUSULA 21. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 22. As DEVEDORAS se comprometem a verter para pagamento da dívida objeto desta Transação, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, Estado ou Municípios, podendo a FAZENDA NACIONAL requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja negociada.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife 16 de outubro de 2023.

 ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA Procuradora da Fazenda Nacional	 FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA Procurador da Fazenda Nacional – Chefe do NEGOCIA
 ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN5	 ALEXANDRE FREIRE Procurador Regional da 5ª Região
 Coordenador-Geral de Recuperação de Créditos -CGR	
JORGE TOLEDO FLORENCIO:   COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	JORGE TOLEDO FLORENCIO:   PENEDO AGRO INDUSTRIAL AS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JORGE TOLEDO FLORENCIO:   IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	JORGE TOLEDO FLORENCIO:   COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA- em RECUPERAÇÃO JUDICIAL
	

Processo SEI nº 12883.102052/2022-24

THIAGO MOURA
DE ALBUQUERQUE
ALVES

Assinado de forma digital
por THIAGO MOURA DE
ALBUQUERQUE ALVES

FIRMA(S) RETR'

FIRMA(S) RETR'



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

	ADVOGADOS
--	-----------



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO I

Dívidas não previdenciárias – DEMAIS

Inscrição	Valor Consolidado	Desconto Efetivo
43 2 00 000343-77	794.619,99	70,00%
43 2 00 000549-98	46.358,04	70,00%
43 2 03 000057-63	288.401,32	70,00%
43 2 07 000077-12	428.645,79	70,00%
43 2 09 000090-42	590.269,68	70,00%
43 2 09 000212-55	3.246,97	69,24%
43 2 12 000074-52	53.941,06	68,35%
43 2 12 000752-96	141.592,58	70,00%
43 2 12 000754-58	29.400,32	70,00%
43 2 12 000758-81	21.040,40	70,00%
43 2 12 000760-04	33.263,85	70,00%
43 2 12 000762-68	275.943,02	70,00%
43 2 12 000763-49	1.550.261,72	70,00%
43 2 12 000767-72	11.915,13	70,00%
43 2 12 000770-78	59.733,43	70,00%
43 2 12 000772-30	108.590,59	70,00%
43 2 12 000774-00	3.538,71	70,00%
43 2 12 000775-82	73.328,88	70,00%
43 2 12 000776-63	89.577,42	70,00%
43 2 12 000777-44	2.122,50	70,00%
43 2 12 000779-06	13.825,16	70,00%
43 2 12 000781-20	52.742,53	70,00%
43 2 12 000786-35	350.741,26	70,00%
43 2 12 000789-88	50.680,90	70,00%
43 2 12 000796-07	60.565,41	70,00%
43 2 12 000802-90	58.780,76	70,00%
43 2 12 000805-32	116.045,66	70,00%
43 2 12 000809-66	29.430,08	70,00%
43 2 12 000812-61	3.264.515,32	70,00%
43 2 12 000815-04	40.947,52	70,00%
43 2 12 000820-71	42.541,40	70,00%
43 2 12 000823-14	41.063,05	70,00%
43 2 12 000827-48	4.371,30	70,00%
43 2 12 000828-29	43.280,56	70,00%
43 2 12 000832-05	105.667,77	70,00%
43 2 12 000834-77	19.266,42	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 12 000836-39	38.769,27	70,00%
43 2 12 000838-09	63.580,08	70,00%
43 2 12 000840-15	67.351,45	70,00%
43 2 12 000842-87	10.651,03	70,00%
43 2 12 000846-00	92.820,48	70,00%
43 2 12 000853-30	99.928,89	70,00%
43 2 12 000857-63	83.587,98	70,00%
43 2 12 000862-20	75.140,84	70,00%
43 2 12 000867-35	58.698,56	70,00%
43 2 12 000870-30	18.155,80	70,00%
43 2 12 000873-83	60.587,42	70,00%
43 2 12 000875-45	57.278,83	70,00%
43 2 12 000887-89	60.730,33	70,00%
43 2 12 000890-84	59.130,12	70,00%
43 2 12 000894-08	62.517,03	70,00%
43 2 12 000899-12	60.089,89	70,00%
43 2 12 000901-71	59.088,78	70,00%
43 2 12 000903-33	53.282,00	70,00%
43 2 12 000905-03	64.072,48	70,00%
43 2 12 000909-29	6.541,12	70,00%
43 2 12 000910-62	58.591,58	70,00%
43 2 12 000911-43	6.283,94	70,00%
43 2 12 000915-77	61.586,77	70,00%
43 2 12 000917-39	69.061,04	70,00%
43 2 12 000921-15	102.015,76	70,00%
43 2 12 000926-20	92.708,14	70,00%
43 2 12 000936-00	96.087,50	70,00%
43 2 12 000940-88	18.315,96	70,00%
43 2 13 000135-35	411.959,94	70,00%
43 2 18 000191-84	337.835,59	59,75%
43 2 18 000192-65	40.406,35	59,41%
43 2 18 000193-46	98.018,26	59,27%
43 2 18 000194-27	174.590,07	59,11%
43 2 18 000195-08	121.931,29	58,94%
43 2 18 000196-99	8.813,19	56,71%
43 2 18 000197-70	20.034,44	49,98%
43 2 18 000198-50	92.279,89	49,98%
43 2 18 000215-96	244.492,40	69,08%
43 2 18 000263-93	1.554,28	69,81%
43 2 19 000231-32	30.827,10	70,00%
43 2 19 002014-13	638.006,83	46,48%
43 2 19 002485-68	49.337,82	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 20 000045-80	19.635,87	70,00%
43 2 20 002049-10	238.052,71	70,00%
43 2 20 002060-26	301.389,69	70,00%
43 2 21 001702-79	161.895,36	46,38%
43 2 21 001778-77	154.952,41	41,61%
43 2 21 002380-94	1.155.942,12	42,40%
43 2 21 002381-75	3.909.475,22	43,20%
43 2 22 000127-13	11.930,25	45,69%
43 2 22 001033-52	3.847.355,82	39,57%
43 2 97 000055-78	452.448,67	70,00%
43 2 97 000056-59	641.572,12	70,00%
43 2 97 000057-30	202.336,82	70,00%
43 2 99 000929-03	228.727,30	70,00%
43 2 99 000930-47	373.532,31	70,00%
43 3 84 000001-62	13.050,57	70,00%
43 5 00 000797-63	17.126,91	70,00%
43 5 02 000535-98	18.788,80	70,00%
43 5 02 000536-79	59.278,66	70,00%
43 5 02 000537-50	7.758,45	70,00%
43 5 02 000538-30	13.510,04	70,00%
43 5 02 000539-11	7.961,48	70,00%
43 5 02 000540-55	8.097,07	70,00%
43 5 02 000541-36	6.906,75	70,00%
43 5 02 000542-17	6.180,98	70,00%
43 5 02 000543-06	7.632,49	70,00%
43 5 02 000544-89	13.129,06	70,00%
43 5 02 000545-60	184.763,49	70,00%
43 5 03 002304-08	8.097,07	70,00%
43 5 03 002305-80	61.920,09	70,00%
43 5 03 002306-61	189.558,02	70,00%
43 5 03 002307-42	7.632,49	70,00%
43 5 03 002308-23	497.406,79	70,00%
43 5 03 002309-04	9.088,78	70,00%
43 5 03 002310-48	6.180,98	70,00%
43 5 03 002311-29	6.906,75	70,00%
43 5 03 002312-00	9.088,78	70,00%
43 5 03 002313-90	18.439,89	70,00%
43 5 03 002314-71	6.180,98	70,00%
43 5 03 002315-52	6.247,17	70,00%
43 5 03 002316-33	8.139,94	70,00%
43 5 03 002317-14	531.839,34	70,00%
43 5 03 002318-03	404.051,53	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 03 002319-86	5.765,76	70,00%
43 5 04 000527-30	197.686,17	70,00%
43 5 04 000528-11	47.276,07	70,00%
43 5 04 000530-36	6.923,42	70,00%
43 5 04 000834-58	37.347,52	70,00%
43 5 04 000835-39	93.283,75	70,00%
43 5 04 000836-10	450.451,58	70,00%
43 5 04 000837-09	16.978,68	70,00%
43 5 05 000512-80	3.233,05	70,00%
43 5 05 000513-61	51.522,04	70,00%
43 5 05 000514-42	26.957,47	70,00%
43 5 05 000515-23	143.821,23	70,00%
43 5 05 000516-04	13.546,83	70,00%
43 5 05 000517-95	799.563,57	70,00%
43 5 05 000518-76	13.478,73	70,00%
43 5 05 000559-44	3.083,20	70,00%
43 5 06 000273-30	20.186,11	68,19%
43 5 06 000496-52	255.001,56	67,88%
43 5 06 000497-33	260.310,33	67,88%
43 5 06 000498-14	294.225,64	67,88%
43 5 06 000499-03	4.838,08	67,88%
43 5 06 000535-01	85.644,84	67,88%
43 5 07 000181-04	2.229,81	70,00%
43 5 07 000295-72	8.742,70	66,91%
43 5 07 000296-53	14.558,42	66,91%
43 5 07 000372-49	185.039,55	66,53%
43 5 07 000617-00	132.709,95	66,13%
43 5 08 000360-31	304.612,59	65,51%
43 5 09 000058-55	5.366,50	64,07%
43 5 09 000059-36	4.472,47	64,07%
43 5 09 000060-70	5.366,50	64,07%
43 5 11 000452-14	12.458,05	67,69%
43 5 11 000453-03	9.722,01	66,89%
43 5 11 000454-86	5.073,66	68,33%
43 5 11 000455-67	5.073,66	68,33%
43 5 11 000456-48	3.051,60	68,33%
43 5 11 000457-29	10.163,48	68,33%
43 5 11 000458-00	18.824,60	68,19%
43 5 11 000459-90	48.924,00	68,33%
43 5 11 000461-05	10.163,48	68,33%
43 5 11 000462-96	3.051,60	68,33%
43 5 11 000463-77	6.092,91	68,33%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 11 000464-58	10.163,48	68,33%
43 5 11 000467-09	10.163,48	68,33%
43 5 11 000468-81	3.051,60	68,33%
43 5 11 000483-10	259.062,72	68,33%
43 5 11 000543-96	3.947,31	68,33%
43 5 11 000544-77	988,75	68,33%
43 5 11 000560-97	3.947,31	68,33%
43 5 11 000561-78	279.300,51	68,19%
43 5 11 000562-59	9.310,32	66,35%
43 5 11 000563-30	9.310,32	66,35%
43 5 12 000033-27	5.379,24	64,17%
43 5 12 000034-08	22.467,12	64,17%
43 5 12 000035-99	17.920,74	64,17%
43 5 12 000910-05	17.422,56	63,13%
43 5 12 000937-25	1.748.202,38	67,27%
43 5 13 000163-31	517.458,08	63,25%
43 5 13 001026-88	70.710,97	66,89%
43 5 13 001027-69	113.140,21	66,89%
43 5 13 001029-20	392.950,80	66,98%
43 5 13 001031-45	150.714,10	66,98%
43 5 14 000573-90	20.423,86	60,58%
43 5 14 000574-71	609.555,34	60,58%
43 5 15 000596-03	12.158,31	58,26%
43 5 15 000597-94	12.158,31	58,26%
43 5 15 000598-75	15.798,94	58,26%
43 5 15 000600-24	15.798,94	58,26%
43 5 15 000951-62	10.940,96	59,58%
43 5 15 001233-95	342.787,57	57,58%
43 5 16 000526-27	277.917,79	62,23%
43 5 16 000832-63	166.224,43	62,51%
43 5 16 000986-19	5.022,37	59,93%
43 5 16 001525-08	555.627,57	58,26%
43 5 16 001529-23	1.742.605,88	57,83%
43 5 16 001530-67	150.642,28	57,83%
43 5 16 001531-48	40.210,12	57,83%
43 5 16 001570-54	155.203,32	57,09%
43 5 16 001571-35	235.095,10	57,09%
43 5 16 001572-16	1.180.435,40	57,09%
43 5 17 000762-42	19.090,68	57,83%
43 5 17 000763-23	19.090,68	57,83%
43 5 17 000769-19	46.597,66	59,58%
43 5 17 000982-11	12.003,00	57,83%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 18 001680-41	5.768,06	49,16%
43 5 18 001831-99	4.798,48	58,06%
43 5 18 001860-23	14.626,56	55,07%
43 5 18 001861-04	16.874,48	52,29%
43 5 18 001862-95	3.603,30	54,79%
43 5 18 001863-76	14.650,44	54,21%
43 5 18 001864-57	9.494,65	54,21%
43 5 18 001865-38	1.902,97	54,21%
43 5 18 001866-19	65.445,20	54,21%
43 5 18 002145-07	6.888,37	51,36%
43 5 19 000007-20	89.706,16	54,21%
43 5 19 000008-00	1.214.054,66	54,21%
43 5 19 000009-91	447.346,29	59,58%
43 5 19 000010-25	8.276,38	51,36%
43 5 19 000011-06	16.552,78	51,36%
43 5 19 000012-97	41.280,54	59,58%
43 5 19 000013-78	9.092,61	51,36%
43 5 19 000065-07	216.995,20	53,39%
43 5 19 000066-80	8.582,62	53,10%
43 5 19 000067-60	8.582,62	53,10%
43 5 19 000068-41	10.711,77	53,10%
43 5 19 000069-22	10.711,77	53,10%
43 5 19 000070-66	358.302,26	53,10%
43 5 19 000071-47	1.371.495,44	53,10%
43 5 19 000072-28	3.568,56	53,10%
43 5 19 000073-09	8.582,62	53,10%
43 5 19 000074-90	335.794,94	53,10%
43 5 19 000075-70	255.930,19	53,10%
43 5 19 000076-51	1.080.417,52	53,10%
43 5 19 000077-32	357.114,06	53,10%
43 5 19 000078-13	163.384,59	53,10%
43 5 19 000171-00	2.682,15	51,92%
43 5 19 000339-03	92.862,24	50,13%
43 5 19 000340-39	261.175,09	50,13%
43 5 19 000341-10	49.162,36	50,13%
43 5 19 000342-09	8.071,57	50,13%
43 5 19 000343-81	8.071,57	50,13%
43 5 19 000344-62	8.817,63	50,13%
43 5 19 000345-43	8.817,63	50,13%
43 5 19 000346-24	8.817,63	50,13%
43 5 19 000347-05	8.817,63	50,13%
43 5 19 000348-96	11.746,45	50,13%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 19 000349-77	8.817,63	50,13%
43 5 22 000237-09	353.770,45	48,84%
43 5 22 000240-04	535.780,42	50,13%
43 5 22 000241-87	320.913,48	50,13%
43 5 22 000242-68	307.811,78	50,60%
43 5 22 000250-78	420.429,15	50,13%
43 5 23 000073-65	5.855,60	42,05%
43 5 23 000110-44	116.650,65	42,95%
43 6 07 000225-40	423.737,29	70,00%
43 6 08 001136-10	517.562,66	70,00%
43 6 12 000674-62	3.952.451,50	70,00%
43 6 12 000675-43	203.405,61	70,00%
43 6 12 000798-00	80.540,64	68,11%
43 6 12 002766-22	91.042,52	70,00%
43 6 12 002772-70	13.891,21	70,00%
43 6 12 002773-51	50.338,86	70,00%
43 6 12 002781-61	119.150,10	70,00%
43 6 12 002785-95	63.780,07	70,00%
43 6 12 002793-03	4.488.663,49	70,00%
43 6 12 002796-48	94.389,40	70,00%
43 6 12 002812-00	572.253,79	70,00%
43 6 12 002813-83	349.186,18	70,00%
43 6 12 002818-98	87.833,46	70,00%
43 6 12 002821-93	210.394,65	70,00%
43 6 12 002827-89	17.192,77	70,00%
43 6 12 002828-60	351.035,16	70,00%
43 6 12 002829-40	129.273,85	70,00%
43 6 12 002831-65	73.246,23	70,00%
43 6 12 002832-46	29.387,05	70,00%
43 6 12 002834-08	94.288,03	70,00%
43 6 12 002836-70	34.121,32	70,00%
43 6 12 002838-31	25.480,65	70,00%
43 6 12 002839-12	95.146,41	70,00%
43 6 12 002863-42	1.201.242,51	70,00%
43 6 13 000097-07	46.083,87	70,00%
43 6 13 000133-05	1.157.425,22	70,00%
43 6 18 004524-13	43.999,70	59,80%
43 6 18 004525-02	8.355,15	59,41%
43 6 18 004526-85	7.443,07	59,30%
43 6 18 004527-66	9.883,74	59,14%
43 6 18 004528-47	3.821,05	58,94%
43 6 18 004554-39	6.045,36	69,23%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 6 18 004555-10	448.483,78	69,02%
43 6 18 005262-04	14.015,91	70,00%
43 6 19 000467-00	3.329,49	70,00%
43 6 19 004250-43	19.817,17	46,58%
43 6 19 004352-78	7.972,41	35,94%
43 6 19 007495-31	44.518,30	70,00%
43 6 21 005243-71	316.640,20	31,94%
43 6 21 005245-33	11.484,69	41,61%
43 6 21 006989-57	95.878,03	42,82%
43 6 22 003311-76	302.233,71	36,83%
43 6 22 003312-57	15.056,40	66,79%
43 6 22 003841-05	1.037,99	38,10%
43 6 22 003842-96	135.529,47	39,42%
43 6 23 002944-93	18.026,03	40,36%
43 6 93 000180-60	159.314,25	70,00%
43 6 96 002095-70	68.776,26	70,00%
43 6 96 002096-50	23.387,56	70,00%
43 6 97 004698-32	6.190,29	70,00%
43 7 07 000055-11	19.207,98	70,00%
43 7 12 000036-31	1.295.878,90	70,00%
43 7 12 000070-33	16.235,65	68,15%
43 7 12 000435-01	1.848.924,25	70,00%
43 7 12 000437-73	30.676,57	70,00%
43 7 12 000438-54	4.428,15	70,00%
43 7 12 000449-07	9.550,76	70,00%
43 7 12 000450-40	5.541,18	70,00%
43 7 12 000453-93	22.988,98	70,00%
43 7 13 000045-59	376.163,07	70,00%
43 7 14 000560-38	216.239,30	70,00%
43 7 18 000485-39	95.302,83	69,05%
43 7 18 000602-37	2.904,21	70,00%
43 7 20 001643-62	917.092,46	70,00%
43 8 02 000458-64	455,80	70,00%
43 8 03 000331-08	6.641,67	70,00%
43 8 03 000332-99	8.159,91	70,00%
43 8 08 000015-31	5.549,05	70,00%
43 8 08 000034-02	7.215,50	70,00%
43 8 12 000070-14	14.800,72	70,00%
43 8 12 000071-03	15.427,76	70,00%
43 8 12 000074-48	14.669,98	70,00%
43 8 12 000076-00	13.088,06	70,00%
43 8 12 000077-90	13.747,72	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 8 13 000007-04	15.392,85	70,00%
43 8 13 000014-33	91.436,18	70,00%
43 8 13 000015-14	81.863,65	70,00%
43 8 13 000031-34	12.585,21	70,00%
43 8 14 000004-98	166.246,68	70,00%
43 8 18 000200-03	38.817,01	59,57%
43 8 18 000201-86	42.808,71	57,24%
43 5 01 000757-00	3.715,21	70,00%
43 5 96 000708-17	11.160,90	70,00%
43 5 96 000709-06	6.971,68	70,00%
43 2 00 000311-90	800.077,74	70,00%
43 2 00 000357-72	392.543,92	70,00%
43 2 00 000550-21	18.111,31	70,00%
43 2 02 000222-32	1.164.013,56	70,00%
43 2 03 000068-16	154.874,49	70,00%
43 2 07 000110-78	451.420,09	70,00%
43 2 08 001061-35	139.312,51	69,40%
43 2 09 000229-01	48.191,98	69,27%
43 2 09 000292-30	5.883,55	70,00%
43 2 09 000293-10	290.042,29	70,00%
43 2 12 000069-95	60.407,16	69,74%
43 2 12 000289-64	26.618,36	70,00%
43 2 12 000747-29	10.915,00	70,00%
43 2 12 000750-24	54.601,14	70,00%
43 2 12 000755-39	14.485,88	70,00%
43 2 12 000759-62	14.362,18	70,00%
43 2 12 000808-85	8.084,56	70,00%
43 2 13 000238-40	268.057,24	70,00%
43 2 13 000239-21	30.677,82	70,00%
43 2 13 000241-46	15.250,28	70,00%
43 2 13 000242-27	15.183,21	70,00%
43 2 13 000244-99	59.183,97	70,00%
43 2 13 000245-70	15.183,21	70,00%
43 2 13 000248-12	15.060,40	70,00%
43 2 13 000404-27	4.855,10	70,00%
43 2 13 000407-70	14.988,54	70,00%
43 2 13 000408-50	14.988,54	70,00%
43 2 13 000409-31	14.845,69	70,00%
43 2 13 000457-39	4.425,07	70,00%
43 2 16 000456-37	168.938,89	67,69%
43 2 20 001320-73	8.399,89	44,77%
43 2 20 002041-63	40.023,31	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 20 002048-30	50.615,71	70,00%
43 2 20 002063-79	29.924,35	70,00%
43 2 20 002073-40	74.594,25	70,00%
43 2 20 002117-04	38.746,62	70,00%
43 2 20 002118-87	25.776,81	70,00%
43 2 20 002119-68	34.741,12	70,00%
43 2 20 002120-00	12.119,64	70,00%
43 2 20 002270-23	59.436,39	70,00%
43 2 20 002271-04	8.246,91	70,00%
43 2 20 002272-95	10.891,44	70,00%
43 2 20 002273-76	54.312,82	70,00%
43 2 20 002274-57	79.390,51	70,00%
43 2 20 002275-38	11.218,06	70,00%
43 2 22 000118-22	3.217,40	43,81%
43 2 23 000385-44	13.606,26	47,88%
43 2 23 000386-25	2.053,30	48,35%
43 2 23 000387-06	101.809,44	47,11%
43 2 23 000388-97	4.460,35	44,95%
43 2 23 000389-78	23.478,26	50,93%
43 2 23 000390-01	71.467,65	51,89%
43 2 23 000391-92	50.264,06	46,78%
43 2 23 000393-54	31.553,32	47,31%
43 2 23 000394-35	5.379,60	45,49%
43 2 23 000395-16	4.233,33	52,51%
43 2 23 000397-88	3.584,37	49,71%
43 2 23 000398-69	46.361,07	56,52%
43 2 23 000401-07	1.783,83	44,62%
43 2 23 000402-80	73.443,93	52,20%
43 2 23 000403-60	1.312,03	46,24%
43 2 23 000404-41	21.248,08	48,35%
43 2 23 000405-22	1.786,84	45,49%
43 2 23 000406-03	11.630,49	48,09%
43 2 23 000407-94	3.783,20	50,93%
43 2 23 000409-56	9.209,32	46,78%
43 2 23 000410-90	58.991,41	56,06%
43 2 23 000411-70	6.613,75	45,14%
43 2 23 000412-51	177.197,26	39,75%
43 2 23 000413-32	2.465,18	48,86%
43 2 23 000414-13	79.099,48	56,28%
43 2 23 000415-02	9.964,89	46,42%
43 2 23 000416-85	25.982,88	48,86%
43 2 23 000417-66	47.997,51	47,11%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 23 000418-47	2.665.840,86	40,79%
43 2 23 000419-28	23.814,33	51,55%
43 2 23 000420-61	2.789,65	51,55%
43 2 23 000421-42	3.227,70	46,60%
43 2 23 000422-23	19.225,12	51,24%
43 2 23 000423-04	67.366,82	50,63%
43 2 23 000424-95	51.345,98	51,24%
43 2 23 000425-76	30.139,05	55,83%
43 2 23 000426-57	11.400,38	46,60%
43 2 97 000269-07	432.241,65	70,00%
43 2 97 000270-32	591.517,03	70,00%
43 2 97 000271-13	112.712,92	70,00%
43 2 98 000210-28	12.673.227,26	70,00%
43 2 98 000211-09	1.271.308,08	70,00%
43 2 98 000814-38	62.505,86	70,00%
43 4 13 001270-04	386.194,36	70,00%
43 5 01 000278-03	6.611,30	70,00%
43 5 01 000332-93	203.847,80	70,00%
43 5 01 000728-68	17.264,14	70,00%
43 5 01 000730-82	7.345,90	70,00%
43 5 01 000731-63	17.016,61	70,00%
43 5 01 000732-44	7.219,23	70,00%
43 5 01 000733-25	10.559,72	70,00%
43 5 01 000735-97	8.826,30	70,00%
43 5 01 000737-59	12.316,10	70,00%
43 5 02 000036-55	7.157,64	70,00%
43 5 02 000084-52	28.062,57	70,00%
43 5 02 000085-33	172.469,18	70,00%
43 5 02 000086-14	7.157,64	70,00%
43 5 02 000087-03	215.687,05	70,00%
43 5 02 000238-42	190.999,57	70,00%
43 5 02 000239-23	303.935,22	70,00%
43 5 02 000330-58	11.541,66	70,00%
43 5 02 000364-05	7.203,40	70,00%
43 5 02 000402-67	22.928,47	70,00%
43 5 02 000493-02	196.912,68	70,00%
43 5 03 000063-54	20.066,06	70,00%
43 5 03 000188-75	481.689,30	70,00%
43 5 03 000267-03	894.042,51	70,00%
43 5 03 000321-93	396.643,05	70,00%
43 5 03 000332-46	202.929,56	70,00%
43 5 03 001121-11	11.481,02	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 03 001216-17	163.136,12	70,00%
43 5 03 001218-89	16.885,32	70,00%
43 5 03 001219-60	318.777,92	70,00%
43 5 03 001246-32	12.115,93	70,00%
43 5 03 001247-13	10.228,11	70,00%
43 5 03 001834-85	686.385,93	70,00%
43 5 03 001835-66	153.686,41	70,00%
43 5 03 001837-28	10.998,19	70,00%
43 5 03 001838-09	6.244,53	70,00%
43 5 03 001859-33	4.910,04	70,00%
43 5 03 002151-90	2.264,42	70,00%
43 5 04 000027-17	1.630.746,86	70,00%
43 5 04 000419-68	9.263,23	70,00%
43 5 04 000542-70	12.310,98	70,00%
43 5 04 000636-94	75.210,33	70,00%
43 5 04 000664-48	23.831,37	70,00%
43 5 04 000676-81	4.822,33	70,00%
43 5 04 000862-01	209.260,82	70,00%
43 5 04 000864-73	567.636,84	70,00%
43 5 04 000964-36	43.809,38	70,00%
43 5 04 001002-12	7.102,64	70,00%
43 5 05 000414-80	729.993,81	70,00%
43 5 05 000429-66	17.359,12	70,00%
43 5 05 000430-08	33.243,18	70,00%
43 5 05 000431-80	275.042,96	70,00%
43 5 05 000432-61	74.667,96	70,00%
43 5 05 000493-83	15.642,74	70,00%
43 5 05 000494-64	33.243,18	70,00%
43 5 05 000495-45	15.642,74	70,00%
43 5 06 000151-62	966.320,37	69,28%
43 5 06 000274-11	12.213,74	68,19%
43 5 06 000492-29	1.690.317,56	67,88%
43 5 06 000493-00	899.391,91	67,88%
43 5 06 000494-90	72.983,85	67,88%
43 5 06 000495-71	286.200,80	67,88%
43 5 06 000532-50	247.967,48	67,88%
43 5 06 000714-02	30.726,68	67,31%
43 5 06 000715-85	297.152,37	67,31%
43 5 07 000385-63	1.641.103,15	66,53%
43 5 07 000430-52	263.245,17	66,26%
43 5 09 000034-88	121.080,84	64,42%
43 5 09 000036-40	11.314,71	64,42%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 09 000040-26	11.314,71	64,42%
43 5 09 000041-07	11.314,71	64,42%
43 5 09 000042-98	757.335,73	64,42%
43 5 09 000045-30	75.673,75	64,42%
43 5 09 000047-00	11.314,71	64,42%
43 5 11 000545-58	3.051,69	68,33%
43 5 11 000546-39	3.051,69	68,33%
43 5 11 000547-10	5.860,42	67,07%
43 5 11 000552-87	638.603,17	66,25%
43 5 11 000583-83	1.854.403,87	65,17%
43 5 11 000585-45	11.556,70	65,17%
43 5 11 000586-26	23.113,42	65,17%
43 5 11 000587-07	321.398,00	66,44%
43 5 12 000201-75	57.060,28	68,82%
43 5 12 001294-28	12.333,36	62,91%
43 5 12 001323-05	4.970,05	68,58%
43 5 12 001324-88	12.634,57	62,91%
43 5 12 001692-17	13.115,04	63,25%
43 5 12 001693-06	4.148,73	63,25%
43 5 12 001694-89	16.586,71	63,25%
43 5 12 001696-40	17.477,50	63,25%
43 5 12 001697-21	13.115,04	63,25%
43 5 12 001763-45	12.446,43	63,25%
43 5 12 001777-40	23.024,54	65,03%
43 5 13 000121-82	1.647.466,75	65,55%
43 5 13 000123-44	12.233,52	67,57%
43 5 13 000223-07	300.657,08	65,03%
43 5 13 000441-14	12.446,43	63,25%
43 5 14 000153-96	1.007.719,84	62,80%
43 5 15 000223-60	273.232,80	62,80%
43 5 16 000092-92	1.937,73	60,44%
43 5 16 000510-60	920.900,70	61,03%
43 5 16 000533-56	20.656,69	61,03%
43 5 16 000534-37	16.477,42	61,03%
43 5 16 000535-18	12.361,48	61,03%
43 5 16 000536-07	12.360,79	61,03%
43 5 16 000669-20	73.096,90	63,90%
43 5 16 000670-63	1.495.504,02	63,90%
43 5 16 000677-30	1.002.593,50	61,03%
43 5 16 000690-07	10.328,34	61,03%
43 5 16 000692-79	16.476,97	61,03%
43 5 16 000835-06	345.214,72	61,03%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 16 001030-43	10.328,34	61,03%
43 5 16 001509-80	1.920.319,21	57,58%
43 5 16 001553-53	5.045,31	60,11%
43 5 17 000701-20	4.532,32	55,59%
43 5 17 000702-01	282.378,45	56,10%
43 5 17 000703-92	539.306,50	56,10%
43 5 17 000704-73	199.014,07	56,10%
43 5 17 000705-54	14.698,66	56,10%
43 5 17 000706-35	11.079,54	56,10%
43 5 17 000707-16	4.532,32	55,59%
43 5 17 001003-05	622.891,70	59,39%
43 5 17 001004-88	37.319,67	59,23%
43 5 17 001042-03	9.644,05	58,26%
43 5 17 001043-94	9.644,05	58,26%
43 5 17 001044-75	3.718,86	58,26%
43 5 17 001045-56	72.615,04	58,26%
43 5 17 001046-37	366.746,83	58,26%
43 5 17 001047-18	343.901,64	58,26%
43 5 17 001297-02	905.223,37	59,58%
43 5 17 001298-93	349.620,93	59,58%
43 5 17 001299-74	11.763,08	59,03%
43 5 17 001300-42	15.677,88	59,03%
43 5 17 001301-23	442.523,01	59,03%
43 5 17 001302-04	11.759,72	59,03%
43 5 17 001303-95	7.849,29	59,03%
43 5 17 001304-76	25.848,69	59,23%
43 5 17 001305-57	9.872,35	59,23%
43 5 17 001306-38	19.744,71	59,23%
43 5 17 001307-19	9.597,01	58,06%
43 5 18 000283-80	316.286,56	61,03%
43 5 18 000998-05	14.797,90	45,60%
43 5 18 001679-08	84.414,47	44,53%
43 5 18 001869-61	256.060,69	50,38%
43 5 18 001870-03	16.699,59	50,38%
43 5 18 001876-90	9.803,11	50,38%
43 5 19 000081-19	5.578,11	46,11%
43 5 19 000082-08	7.586,66	46,94%
43 5 19 000083-80	227.515,13	46,94%
43 5 19 000084-61	528.515,42	46,94%
43 5 19 000085-42	288.806,24	46,94%
43 5 19 000086-23	435.455,63	46,94%
43 5 19 000087-04	912.124,96	46,94%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 19 000088-95	1.517,31	46,94%
43 5 19 000089-76	7.586,68	46,94%
43 5 19 000090-00	15.173,38	46,94%
43 5 19 000303-94	11.317,43	46,94%
43 5 19 000304-75	226.627,35	46,94%
43 5 19 000305-56	233.646,77	46,94%
43 5 19 000306-37	417.728,64	46,94%
43 5 19 000307-18	17.970,15	46,94%
43 5 19 000308-07	15.173,38	46,94%
43 5 19 000309-80	7.586,68	46,94%
43 5 19 000513-91	7.352,43	45,25%
43 5 19 000514-72	45.794,74	45,25%
43 5 20 000066-57	4.354,31	44,53%
43 5 20 000067-38	7.257,23	44,53%
43 5 20 000080-05	12.136,04	44,73%
43 5 20 000081-96	12.136,04	44,73%
43 5 20 000082-77	12.136,04	44,73%
43 5 20 000083-58	12.136,04	44,73%
43 5 20 000084-39	228.557,71	44,73%
43 5 20 000085-10	178.656,98	44,73%
43 5 20 000086-09	14.514,52	44,53%
43 5 20 000087-81	7.282,49	44,73%
43 5 20 000088-62	871.702,38	44,73%
43 5 20 000089-43	399.658,58	44,73%
43 5 20 000090-87	556.749,84	44,73%
43 5 20 000091-68	575.751,26	44,73%
43 5 20 000120-37	1.468.633,92	57,48%
43 5 20 000165-39	31.003,12	44,53%
43 5 20 000166-10	53.411,33	44,53%
43 5 22 000206-02	308.839,85	42,22%
43 5 22 000207-85	3.047,25	42,22%
43 5 22 000208-66	10.159,30	42,22%
43 5 22 000217-57	6.945,96	42,05%
43 5 22 000223-03	94.825,11	39,32%
43 5 22 000224-86	233.937,97	39,32%
43 5 22 000246-91	3.283,67	38,71%
43 5 23 000229-17	62.235,89	44,53%
43 5 94 000382-00	2.078.417,29	70,00%
43 5 95 000587-69	335.175,26	70,00%
43 5 96 000157-19	7.569,46	70,00%
43 5 96 000323-03	42.819,18	70,00%
43 6 00 000596-38	354.607,16	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 6 03 001891-54	15.728.554,87	70,00%
43 6 07 000267-08	956.763,10	70,00%
43 6 09 000683-23	51.279,07	69,79%
43 6 09 001316-29	8.528,80	70,00%
43 6 09 001317-00	204.286,18	70,00%
43 6 12 001846-98	51.865,03	70,00%
43 6 12 002556-25	3.352,66	70,00%
43 6 12 002771-90	62.955,91	70,00%
43 6 12 002774-32	78.547,82	70,00%
43 6 12 002775-13	298.758,45	70,00%
43 6 12 002782-42	7.522,11	70,00%
43 6 12 002783-23	315.624,98	70,00%
43 6 12 002789-19	53.739,14	70,00%
43 6 12 002790-52	241.257,33	70,00%
43 6 12 002799-90	19.528,89	70,00%
43 6 12 002800-69	86.516,02	70,00%
43 6 12 002833-27	416.735,07	70,00%
43 6 13 000051-16	111.704,31	70,00%
43 6 13 000318-93	1.651.996,92	70,00%
43 6 13 000320-08	1.441.465,96	70,00%
43 6 13 000323-50	13.720,38	70,00%
43 6 13 000324-31	529.416,26	70,00%
43 6 13 000329-46	575.736,82	70,00%
43 6 13 000337-56	35.543,68	70,00%
43 6 13 000352-95	22.733,29	70,00%
43 6 13 001031-26	190.180,74	70,00%
43 6 13 001032-07	165.805,15	70,00%
43 6 13 001306-03	38.933,41	70,00%
43 6 16 002210-60	2.247,98	67,67%
43 6 17 000447-04	1.716,79	59,23%
43 6 17 000448-87	2.452,56	59,23%
43 6 18 004496-25	7.567,99	55,07%
43 6 18 007870-08	1.716,79	59,23%
43 6 18 007871-99	1.716,79	59,23%
43 6 19 005826-53	3.011,28	66,79%
43 6 19 007493-70	48.026,53	70,00%
43 6 20 000455-36	23.782,82	70,00%
43 6 20 000456-17	64.604,94	70,00%
43 6 20 000457-06	273.984,18	70,00%
43 6 20 001330-79	273.771,79	70,00%
43 6 20 006328-22	668.197,35	70,00%
43 6 21 004507-42	4.866,97	32,64%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 6 22 000402-87	5.216,53	31,07%
43 6 22 006408-02	4.225,63	45,33%
43 6 23 000726-79	1.120,56	46,24%
43 6 23 000728-30	224.050,81	39,67%
43 6 23 000729-11	293,77	46,42%
43 6 23 000730-55	175.691,12	25,30%
43 6 23 000731-36	1.715,98	46,60%
43 6 88 000062-32	267.393,98	70,00%
43 6 88 000065-85	11.309.923,35	70,00%
43 6 98 000319-52	101.038,47	70,00%
43 6 98 000320-96	3.555.733,14	70,00%
43 7 03 000557-91	3.978.051,61	70,00%
43 7 07 000083-75	275.952,50	70,00%
43 7 08 000583-15	75.233,35	70,00%
43 7 12 000067-38	3.796,42	69,81%
43 7 12 000434-20	67.668,76	70,00%
43 7 13 000131-16	536.899,02	70,00%
43 7 13 000143-50	7.803,34	70,00%
43 7 20 000152-86	5.152,94	70,00%
43 7 20 000153-67	14.056,87	70,00%
43 7 20 000287-79	89.039,32	70,00%
43 7 20 001263-55	286.940,18	70,00%
43 7 20 001431-01	10.247,26	70,00%
43 8 01 000154-16	380.218,57	70,00%
43 8 02 000413-62	1.823,42	70,00%
43 8 03 000105-90	1.032,87	70,00%
43 8 03 000107-52	1.588,62	70,00%
43 8 03 000108-33	4.346,26	70,00%
43 8 03 000109-14	1.887,18	70,00%
43 8 04 000121-37	4.531,68	70,00%
43 8 05 000087-27	3.916,09	70,00%
43 8 12 000073-67	4.307,55	70,00%
43 8 14 000012-06	18.047,64	70,00%
43 8 19 000016-63	15.501,38	70,00%
43 8 19 000017-44	14.941,75	70,00%
43 8 20 000009-01	54.520,06	70,00%
43 8 20 000037-65	3.843,06	70,00%
43 8 20 000055-47	53.038,05	70,00%
43 8 20 000056-28	51.703,92	70,00%
43 8 20 000057-09	150.949,02	70,00%
43 8 20 000058-90	123.488,72	70,00%
43 8 20 000059-70	184.173,96	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 8 20 000060-04	145.889,29	70,00%
43 8 20 000061-95	55.403,13	70,00%
43 8 20 000062-76	53.284,10	70,00%
43 8 99 000007-19	11.874,61	70,00%
43 8 99 000008-08	1.248,04	70,00%
43 8 99 000009-80	5.443,40	70,00%
43 5 92 000315-80	60.189,27	70,00%
43 5 92 000344-14	2.049,64	70,00%
43 5 93 000333-98	20.161,89	70,00%
43 5 93 000336-30	30.492,33	70,00%
43 5 95 000201-09	32.503,94	70,00%
43 2 03 000054-10	157.944,10	70,00%
43 2 07 000071-27	161.732,83	70,00%
43 2 08 000807-48	7.527,49	69,61%
43 2 09 000311-37	5.430,57	70,00%
43 2 09 000312-18	3.791,74	70,00%
43 2 12 000507-06	78.950,52	70,00%
43 2 12 000508-97	8.153,28	70,00%
43 2 12 000509-78	57.088,08	70,00%
43 2 12 000510-01	4.714,57	70,00%
43 2 12 000511-92	4.565,05	70,00%
43 2 12 000512-73	39.593,72	70,00%
43 2 12 000514-35	61.140,73	70,00%
43 2 12 000520-83	38.218,54	70,00%
43 2 12 000522-45	84.515,58	70,00%
43 2 12 000523-26	36.794,29	70,00%
43 2 12 000524-07	116.705,84	70,00%
43 2 12 000525-98	82.968,42	70,00%
43 2 12 000526-79	70.032,37	70,00%
43 2 12 000528-30	41.246,11	70,00%
43 2 12 000531-36	140.157,39	70,00%
43 2 12 000535-60	65.789,34	70,00%
43 2 12 000537-21	64.694,47	70,00%
43 2 12 000543-70	66.915,06	70,00%
43 2 12 000547-01	63.240,07	70,00%
43 2 12 000548-84	63.260,62	70,00%
43 2 12 000549-65	58.810,29	70,00%
43 2 12 000551-80	11.425,83	70,00%
43 2 12 000554-22	117.389,83	70,00%
43 2 12 000555-03	65.680,82	70,00%
43 2 12 000556-94	72.758,22	70,00%
43 2 12 000558-56	69.245,18	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 12 000559-37	5.751,36	70,00%
43 2 12 000573-95	7.144,42	70,00%
43 2 12 000970-01	46.300,81	70,00%
43 2 13 000021-77	55.321,29	70,00%
43 2 13 000022-58	68.842,76	70,00%
43 2 13 000024-10	59.047,44	70,00%
43 2 13 000025-09	57.833,47	70,00%
43 2 13 000027-62	60.479,54	70,00%
43 2 13 000029-24	4.546,68	70,00%
43 2 13 000030-68	39.409,54	70,00%
43 2 13 000034-91	46.925,11	70,00%
43 2 13 000035-72	48.865,81	70,00%
43 2 13 000036-53	44.934,98	70,00%
43 2 13 000038-15	47.163,09	70,00%
43 2 13 000039-04	46.004,76	70,00%
43 2 13 000042-00	52.066,16	70,00%
43 2 13 000043-82	44.893,54	70,00%
43 2 13 000045-44	45.229,24	70,00%
43 2 13 000046-25	41.491,09	70,00%
43 2 13 000047-06	50.975,14	70,00%
43 2 13 000048-97	45.452,07	70,00%
43 2 13 000049-78	20.340,69	70,00%
43 2 13 000050-01	10.776,43	70,00%
43 2 13 000051-92	3.825,81	70,00%
43 2 13 000052-73	2.027,14	70,00%
43 2 13 000053-54	47.533,29	70,00%
43 2 13 000054-35	2.875,42	70,00%
43 2 13 000055-16	47.590,90	70,00%
43 2 13 000056-05	54.064,34	70,00%
43 2 13 000057-88	50.049,52	70,00%
43 2 13 000058-69	42.731,71	70,00%
43 2 13 000059-40	47.398,72	70,00%
43 2 13 000060-83	43.205,52	70,00%
43 2 13 000061-64	32.817,75	70,00%
43 2 13 000063-26	49.256,78	70,00%
43 2 13 000064-07	6.351,26	70,00%
43 2 13 000065-98	54.262,93	70,00%
43 2 13 000066-79	55.994,01	70,00%
43 2 13 000067-50	61.829,47	70,00%
43 2 13 000068-30	10.996,71	70,00%
43 2 13 000095-03	61.108,94	70,00%
43 2 13 000098-56	3.996,60	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 13 000099-37	1.439,49	70,00%
43 2 13 000102-77	55.577,04	70,00%
43 2 13 000103-58	3.917,59	70,00%
43 2 13 000104-39	158.028,51	70,00%
43 2 13 000111-68	65.764,86	70,00%
43 2 13 000119-15	59.767,86	70,00%
43 2 14 000098-82	57.501,28	70,00%
43 2 14 000099-63	14.215,28	70,00%
43 2 14 000100-31	23.561,98	70,00%
43 2 14 000101-12	881.003,95	70,00%
43 2 15 000007-71	10.623,20	70,00%
43 2 18 000205-14	35.768,24	55,41%
43 2 18 000206-03	13.405,00	58,62%
43 2 18 000207-86	73.419,99	53,40%
43 2 18 000208-67	36.071,67	53,10%
43 2 18 000209-48	57.051,43	52,81%
43 2 19 001214-95	10.914,55	70,00%
43 2 19 002395-77	12.266,96	45,86%
43 2 20 002012-29	39.588,16	70,00%
43 2 20 002050-54	158.403,12	70,00%
43 2 21 000188-09	179.359,03	70,00%
43 2 21 000189-90	87.759,70	70,00%
43 3 18 000015-41	2.452,89	70,00%
43 5 01 000085-07	4.591,20	70,00%
43 5 02 000320-86	19.560,84	70,00%
43 5 02 000434-44	91.292,04	70,00%
43 5 02 000436-06	194.210,91	70,00%
43 5 02 000498-09	576.728,10	70,00%
43 5 02 000500-68	9.301,62	70,00%
43 5 02 000512-00	14.734,60	70,00%
43 5 03 000011-23	314.928,09	70,00%
43 5 03 000073-26	11.672,85	70,00%
43 5 03 000192-51	92.429,89	70,00%
43 5 03 000263-80	13.129,06	70,00%
43 5 03 000410-01	346.228,71	70,00%
43 5 03 000411-84	600.266,29	70,00%
43 5 03 000412-65	238.467,56	70,00%
43 5 03 000589-07	3.486,62	70,00%
43 5 03 000591-21	6.943,75	70,00%
43 5 03 000593-93	5.797,00	70,00%
43 5 03 000784-28	465.541,26	70,00%
43 5 03 001226-99	20.387,89	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 03 001229-31	6.174,75	70,00%
43 5 04 000541-99	309.759,70	70,00%
43 5 04 000639-37	559.318,22	70,00%
43 5 04 000826-48	6.152,05	70,00%
43 5 04 001004-84	11.079,55	70,00%
43 5 04 001020-02	13.878,16	70,00%
43 5 04 001021-85	5.528,76	70,00%
43 5 05 000073-89	61.584,28	70,00%
43 5 05 000133-54	336.495,33	70,00%
43 5 05 000160-27	2.399,12	70,00%
43 5 08 000034-51	78.188,91	65,63%
43 5 08 000035-32	689.850,20	65,63%
43 5 08 000537-18	8.049,37	65,01%
43 5 09 000049-64	231.273,98	64,07%
43 5 12 000051-09	897.302,40	63,90%
43 5 12 000117-70	124.434,72	68,19%
43 5 12 000122-37	12.813,09	68,58%
43 5 12 000134-70	5.071,54	68,33%
43 5 12 000287-45	854.000,50	66,81%
43 5 13 000061-07	53.312,73	66,25%
43 5 13 000122-63	358.527,32	65,90%
43 5 13 001335-67	128.651,72	62,03%
43 5 14 000624-75	10.211,92	60,58%
43 5 15 000010-10	140.544,80	60,87%
43 5 15 000148-55	10.710,90	62,42%
43 5 15 000169-80	16.085,08	62,60%
43 5 15 000805-64	43.414,17	58,46%
43 5 15 001221-51	5.022,37	59,93%
43 5 16 000356-17	10.044,79	59,93%
43 5 16 000543-28	11.367,73	60,87%
43 5 16 000544-09	2.279,97	60,87%
43 5 16 000545-90	7.582,11	60,87%
43 5 16 000546-70	15.145,18	60,87%
43 5 16 000547-51	10.287,27	60,87%
43 5 16 001241-21	165.025,22	57,83%
43 5 16 001242-02	688.866,79	57,83%
43 5 16 001243-93	94.639,20	57,83%
43 5 16 001246-36	11.543,76	57,83%
43 5 16 001247-17	11.543,76	57,83%
43 5 16 001248-06	2.314,02	57,83%
43 5 16 001249-89	9.545,32	57,83%
43 5 16 001250-12	19.090,68	57,83%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 16 001251-01	3.862,89	57,83%
43 5 16 001266-80	43.470,69	56,10%
43 5 17 000438-24	12.315,99	60,87%
43 5 17 000439-05	12.315,99	60,87%
43 5 17 000977-54	21.204,45	62,03%
43 5 18 001199-38	989.853,06	61,30%
43 5 18 001203-59	138.727,40	61,03%
43 5 18 001204-30	1.217.718,40	61,03%
43 5 18 001606-52	161.634,36	61,03%
43 5 19 000857-09	13.324,65	49,66%
43 5 19 000858-81	8.270,28	49,66%
43 5 19 000859-62	8.270,28	49,66%
43 5 19 000860-04	6.308,25	49,68%
43 5 19 000877-44	13.909,64	49,81%
43 5 19 000878-25	17.641,51	49,81%
43 5 19 000879-06	148.595,90	49,81%
43 5 20 000289-79	402.868,47	49,66%
43 5 20 000290-02	114.073,51	49,81%
43 5 20 000291-93	112.801,30	49,81%
43 5 20 000292-74	666.001,77	49,81%
43 5 20 000299-40	29.098,54	49,33%
43 5 20 000311-71	101.438,76	49,81%
43 5 22 000032-60	642.764,43	50,60%
43 5 22 000033-41	397.864,81	50,60%
43 5 22 000034-22	308.457,99	50,60%
43 5 22 000086-53	8.148,36	50,60%
43 5 94 000072-32	6.495,31	70,00%
43 5 94 000117-79	5.002,29	70,00%
43 5 94 000180-05	8.754,08	70,00%
43 5 94 000386-26	61.852,53	70,00%
43 5 95 000429-27	6.501,62	70,00%
43 5 95 000430-60	51.901,80	70,00%
43 5 95 000461-67	32.860,33	70,00%
43 5 95 000565-53	21.802,29	70,00%
43 5 96 000047-84	36.827,01	70,00%
43 5 96 000048-65	29.517,81	70,00%
43 5 96 000056-75	8.959,00	70,00%
43 5 96 000098-24	114.569,38	70,00%
43 5 96 000104-07	61.787,31	70,00%
43 5 96 000115-60	44.026,62	70,00%
43 5 96 000123-70	26.015,72	70,00%
43 5 96 000155-57	5.951,38	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 5 96 000537-26	552.371,78	70,00%
43 6 07 000215-79	137.679,00	70,00%
43 6 09 000637-98	19.195,50	69,58%
43 6 12 002484-16	7.090,58	70,00%
43 6 12 002515-57	6.302,48	70,00%
43 6 12 002519-80	10.646,36	70,00%
43 6 12 002547-34	8.513,23	70,00%
43 6 12 002555-44	112.804,36	70,00%
43 6 13 000038-49	8.913,87	70,00%
43 6 13 000088-08	21.513,49	70,00%
43 6 13 000090-22	119.496,12	70,00%
43 6 13 000091-03	21.903,07	70,00%
43 6 13 000092-94	12.200,64	70,00%
43 6 13 000093-75	45.775,10	70,00%
43 6 13 000102-09	12.333,96	70,00%
43 6 13 000110-00	8.208,92	70,00%
43 6 18 002187-39	11.638,77	50,60%
43 6 18 004329-00	3.708,31	48,35%
43 6 18 004531-42	2.638,45	55,58%
43 6 18 004532-23	6.012,43	58,69%
43 6 19 006261-03	5.155,29	36,83%
43 6 20 002633-63	11.682,61	35,84%
43 6 20 006357-67	830.867,40	70,00%
43 6 20 006367-39	315.926,31	70,00%
43 6 21 000525-00	112.804,36	70,00%
43 6 96 001768-92	29.438,23	70,00%
43 7 07 000048-92	29.830,29	70,00%
43 7 12 000369-98	33.353,90	70,00%
43 7 13 000029-39	25.890,73	70,00%
43 7 13 000030-72	4.745,59	70,00%
43 7 20 001285-60	259.352,62	70,00%
43 7 20 001291-09	68.450,58	70,00%
43 7 21 000299-39	33.353,90	70,00%
43 8 01 000119-33	3.021,44	70,00%
43 8 01 000124-09	2.273,77	70,00%
43 8 01 000125-81	3.148,62	70,00%
43 8 01 000127-43	2.319,37	70,00%
43 8 01 000129-05	7.234,20	70,00%
43 8 01 000131-20	2.633,77	70,00%
43 8 01 000134-72	1.390,96	70,00%
43 8 01 000135-53	2.249,83	70,00%
43 8 02 000338-58	1.486,93	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 8 14 000001-45	3.618,15	70,00%
43 8 20 000031-70	154.256,11	70,00%
43 8 21 000049-25	67.422,81	70,00%
43 8 21 000051-40	58.618,80	70,00%
43 8 21 000053-01	59.652,12	70,00%
43 5 06 000436-11	19.994,22	67,88%
43 5 06 000437-00	9.006,98	67,88%
43 5 06 000438-83	20.085,15	68,03%
43 5 06 000439-64	19.994,22	67,88%
43 5 06 000440-06	49.197,52	67,88%
43 5 06 000441-89	559.956,48	67,88%
43 5 95 000342-31	17.879,67	70,00%
43 6 96 001854-50	18.449,07	70,00%
43 6 96 001887-18	96.855,34	70,00%
43 6 96 001891-02	91.491,22	70,00%
43 2 18 000364-37	130.559,20	62,69%
43 2 19 000012-44	53.856,43	62,70%
43 2 19 002006-03	3.666,42	45,62%
43 2 19 002206-39	7.057,66	44,89%
43 2 21 000052-35	80.811,86	56,28%
43 2 21 000202-00	148.321,80	56,52%
43 2 21 000203-82	125.892,39	54,22%
43 2 21 000204-63	60.049,78	56,92%
43 2 21 000205-44	8.390,01	56,28%
43 2 21 000206-25	158.082,40	56,06%
43 2 21 000207-06	175.964,43	55,83%
43 2 21 000208-97	185.203,62	55,58%
43 2 21 000209-78	180.822,85	55,30%
43 2 21 000210-01	174.761,85	55,03%
43 2 21 000211-92	8.934,33	54,76%
43 2 21 000212-73	32.503,98	54,76%
43 2 21 000213-54	69.320,26	54,49%
43 2 21 000214-35	126.539,48	54,49%
43 2 21 000934-28	2.047,46	42,53%
43 2 23 000224-60	194.759,46	57,52%
43 2 23 000225-40	509.928,32	60,49%
43 2 23 000226-21	385.203,56	57,18%
43 2 23 000227-02	692.525,25	57,64%
43 2 23 000228-93	104.371,04	60,71%
43 2 23 000229-74	1.083.438,33	58,89%
43 2 23 000230-08	300.428,71	59,98%
43 2 23 000231-99	123.238,76	57,72%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 2 23 000232-70	85.370,96	54,22%
43 2 23 000233-50	205.448,26	53,66%
43 2 23 000234-31	223.123,88	53,40%
43 2 23 000235-12	145.563,19	54,76%
43 2 23 000236-01	167.142,60	56,51%
43 2 23 000237-84	33.505,09	56,71%
43 2 23 000238-65	7.995,61	53,93%
43 2 23 000239-46	206.446,46	53,93%
43 2 23 000240-80	153.206,86	52,81%
43 2 23 000241-60	157.124,55	53,09%
43 2 23 000242-41	231.555,43	52,20%
43 2 23 000243-22	225.437,28	51,89%
43 2 23 000244-03	179.394,07	51,55%
43 2 23 000245-94	57.460,66	52,51%
43 5 20 000133-51	3.456,36	41,77%
43 5 23 000063-93	250.499,68	46,94%
43 5 23 000145-74	321.490,60	51,56%
43 6 08 005570-98	627.922,11	68,26%
43 6 09 000593-32	1.101,69	70,00%
43 6 09 000594-13	11.397,93	68,25%
43 6 16 001892-39	4.824.449,56	47,86%
43 6 19 001960-01	385.652,40	66,94%
43 6 19 002646-00	74.060,11	37,55%
43 6 19 003169-37	22.010,66	37,55%
43 6 19 003170-70	27.299,24	37,55%
43 6 19 004237-76	3.210,75	45,14%
43 6 19 005788-93	17.331,33	44,93%
43 7 08 000351-02	172.417,09	68,28%
43 7 09 000192-81	2.469,56	68,25%
43 7 09 000193-62	21.104,53	70,00%
43 7 19 000733-22	83.558,71	66,94%
80 5 21 001945-12	448.862,78	47,04%
80 5 22 003041-58	37.846,98	38,71%
80 6 22 117426-55	2.850,62	40,36%

Valores referentes ao mês de julho de 2023

Dívidas Previdenciárias

Inscrição	Valor Consolidado	Desconto Efetivo
120822741	3.025.365,02	57,75%
120822750	384.364,15	59,21%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

123552460	280.527,56	56,12%
123552478	348.466,16	56,14%
128845872	512.590,88	54,02%
128845880	21.112,86	54,50%
136683541	758.880,46	50,97%
136683550	3.441,48	51,25%
142670294	8.282.318,35	70,00%
142685100	2.174.423,66	69,34%
142794074	1.782.612,11	70,00%
142801860	5.389.766,18	70,00%
169982904	247.431,50	46,15%
169982912	196.188,96	47,07%
169982920	25.980,72	43,33%
169982939	14.279,99	43,35%
174261705	41.890,07	46,21%
174261713	25.211,22	46,31%
193010020	1.050.210,35	41,72%
193010038	1.562.235,62	41,93%
194077861	144.308,45	38,16%
194077870	86.301,18	38,17%
315846984	92.568,96	70,00%
315847271	492.181,35	70,00%
318503646	67.408,04	70,00%
318503654	382.006,04	70,00%
320361225	174.180,64	70,00%
320361322	734.079,09	70,00%
320361330	52.217,89	70,00%
326054600	7.981.897,19	70,00%
326054626	10.022.132,18	70,00%
326065733	397.117,09	70,00%
326065741	1.943.955,92	70,00%
352616792	1.792.065,82	70,00%
352616806	3.580.393,25	70,00%
352616814	8.063.367,58	70,00%
352616830	1.062.085,80	70,00%
352616849	1.872.766,75	70,00%
352619279	722.309,31	0,00%
355274680	11.180.426,57	70,00%
356648672	3.900,90	0,00%
359829163	72.200,18	64,95%
359829171	65.136,88	65,17%
362012482	1.123,10	68,70%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

362012490	167.822,68	68,07%
362012563	968.215,99	68,22%
362012571	67.170,23	69,52%
364173556	470.847,23	67,92%
364173564	1.196.149,61	67,98%
364680300	12.372,64	66,97%
366621882	809.914,37	66,35%
366621890	358.043,05	66,39%
370089103	129.785,03	16,67%
370089111	248.132,69	70,00%
370089138	16.774.401,53	68,67%
371178789	4.006.625,96	68,13%
371178797	230.675,05	70,00%
371178800	238.967,83	70,00%
371178819	81.078,95	70,00%
371178827	680.677,97	70,00%
371178835	355.590,29	70,00%
371178843	35.940,12	63,02%
371178851	13.519,80	63,02%
374044104	559.235,12	65,89%
374044180	790.337,83	68,75%
374044201	419.026,52	65,90%
393208796	173.853,10	70,00%
397971575	5.317.088,33	64,36%
397971583	3.046.854,11	64,38%
397971613	571.814,94	70,00%
400111810	1.391.494,02	63,11%
400111829	985.978,86	63,07%
403319145	1.490.853,17	62,13%
414194616	272.100,66	61,46%
422017175	409.138,74	60,29%
422017183	304.040,83	60,33%
424275317	160.425,54	60,68%
424275325	358.816,45	60,69%
43 4 17 000003-62	9.384.851,37	58,44%
43 4 18 000049-71	598.637,94	54,58%
43 4 21 000018-03	1.792.065,34	70,00%
43 4 21 000019-86	5.772.603,25	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 4 21 000020-10	572.472,45	70,00%
43 4 21 000021-09	513.281,82	70,00%
43 4 21 000022-81	1.399.627,11	70,00%
43 4 21 000023-62	187.410,04	70,00%
43 4 21 000024-43	350.134,08	70,00%
43 4 21 000025-24	525.201,25	70,00%
43 4 21 000026-05	210.080,38	70,00%
43 4 22 022185-50	4.287.041,41	38,62%
43 4 22 022186-31	197.776,82	38,82%
43 4 22 022187-12	146.193,15	39,19%
43 4 22 022188-01	1.273.961,28	40,19%
43 4 22 022189-84	1.417.132,09	39,02%
43 4 22 022190-18	607.410,80	39,10%
43 4 22 022191-07	113.370,34	39,02%
43 4 22 022192-80	1.062,85	38,74%
43 4 22 022193-60	1.594,53	38,74%
43 4 22 022194-41	356.407,58	38,95%
43 4 22 022195-22	534.611,49	38,95%
43 4 22 022196-03	160.107,64	38,54%
459510533	206.813,52	58,78%
459510541	84.831,66	58,78%
499008014	2.271.061,18	70,00%
310113954	338.840,74	70,00%
312071167	130.313,82	70,00%
313026882	468.381,07	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

313026890	1.318.859,27	70,00%
313026904	412.234,63	70,00%
313026912	541.178,76	70,00%
313026920	135.294,70	70,00%
315846992	982.132,21	70,00%
315847018	29.623,02	70,00%
315847239	2.663.064,44	70,00%
315847247	1.805.165,14	70,00%
315847255	353.058,53	70,00%
315847263	13.689,97	70,00%
315847280	56.354,43	70,00%
318503590	459.162,20	70,00%
318503603	2.467.454,70	70,00%
318503611	560.384,14	70,00%
318503620	2.191.059,53	70,00%
318503638	291.525,06	70,00%
320361241	2.159.847,17	70,00%
320361250	146.036,52	70,00%
320361276	108.970,62	70,00%
320361284	1.085.365,76	70,00%
320361292	6.196.067,96	70,00%
320361306	524.703,48	70,00%
320361314	22.444,05	70,00%
320361349	876.913,45	70,00%
320361357	704.876,53	70,00%
320361462	999.140,16	70,00%
351898638	25.037,96	0,00%
353269603	18.648,46	0,00%
356441628	2.956,11	0,00%
356682056	17.628,66	0,00%
356682064	15.295,60	0,00%
123551943	879.986,69	56,45%
123551951	111.009,80	57,41%
128710136	727.921,97	54,09%
128710144	34.563,00	54,49%
135740924	479.540,74	52,20%
139682848	6.565,85	48,09%
142673633	12.960.565,42	70,00%
142685518	2.225.324,86	69,94%
142685615	723.374,46	68,27%
142688851	374.320,51	67,96%
142806811	6.957.358,52	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

144572397	248.890,63	49,29%
144572400	346,16	49,83%
170756386	758.495,10	45,55%
170756394	41.625,16	46,29%
312071396	80.256,97	70,00%
313026807	170.476,26	70,00%
315848014	228.883,15	70,00%
315848022	62.385,34	70,00%
318504405	38.535,24	70,00%
318504413	150.121,16	70,00%
318508664	6.777,93	0,00%
322819903	6.214.653,85	70,00%
322819938	1.878.691,14	70,00%
322819946	484.825,55	70,00%
322819954	20.315,09	70,00%
322819962	538.329,14	70,00%
322819970	641.039,82	70,00%
322819989	583.465,65	70,00%
322820065	852.282,58	70,00%
322824028	13.132,35	70,00%
322834120	8.160,61	70,00%
350003270	5.242.297,98	70,00%
350003289	405.140,39	70,00%
350003297	1.525.001,72	70,00%
350003300	3.081,01	0,00%
350003319	19.965,03	0,00%
362106657	149.859,26	70,00%
362106665	7.028,57	69,63%
362144087	549.073,61	68,20%
362144095	289.193,27	68,19%
363852336	132.213,19	68,06%
363852344	664.850,77	68,01%
366516841	48.683,93	67,04%
368349535	17.029.001,26	70,00%
368349543	2.245.459,03	70,00%
368349560	303.205,98	65,96%
368349578	91.452,37	65,96%
371874920	1.125.761,44	70,00%
371874939	1.059.918,41	70,00%
371874947	199.280,74	70,00%
371874955	49.212,34	70,00%
371874963	238.143,17	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

371874971	14.352.678,56	70,00%
371874980	15.058,52	16,67%
371874998	15.058,52	16,67%
371875005	696.999,61	16,67%
394695925	145.938,19	65,00%
394695933	65.190,40	65,05%
397527500	1.306.557,78	63,89%
397527519	677.382,18	63,95%
401351076	679.012,09	70,00%
401351084	403.763,83	67,46%
403767644	1.488.809,33	62,02%
410898260	112.457,76	61,22%
427524113	496.408,40	60,52%
427524121	479.760,11	60,59%
43 4 18 000266-06	9.274.842,54	70,00%
43 4 18 000267-89	379.536,09	70,00%
43 4 18 000268-60	3.722.322,36	65,66%
43 4 18 000269-40	1.086.900,63	61,24%
43 4 18 000270-84	1.051.614,37	39,91%
43 4 18 000274-08	151.988,65	70,00%
43 4 18 000275-99	12.158,97	70,00%
43 4 18 000276-70	927.484,11	70,00%
482516887	2.260.671,20	59,03%
482516895	1.429.670,84	59,06%
307619974	28.603,75	70,00%
307619982	84.386,92	70,00%
310115477	241.153,18	70,00%
310115485	437.188,26	70,00%
312220421	509.001,73	70,00%
312220430	545.212,77	70,00%
313026750	120.771,35	70,00%
313026769	483.085,52	70,00%
313026777	603.097,38	70,00%
313026785	400.277,73	70,00%
315848030	2.877.677,85	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

315848049	969.177,59	70,00%
315848057	1.990.264,45	70,00%
315848065	98.612,87	70,00%
315848073	24.653,22	70,00%
315848081	77.682,32	70,00%
315848090	659.784,63	70,00%
318504391	1.546.277,32	70,00%
318504421	2.165.198,67	70,00%
318504430	697.918,77	70,00%
318504448	307.815,34	70,00%
120821990	2.024.895,96	57,60%
123713137	901.246,24	55,86%
128706732	736.745,69	54,12%
135740495	937.954,25	51,67%
142674486	8.316.184,00	70,00%
142674494	7.553.967,23	70,00%
142689904	1.164.431,53	68,02%
142790362	15.011,32	70,00%
144570831	676.025,33	49,14%
170755720	608.606,96	46,06%
170755738	31.633,60	45,64%
186020295	101.948,32	42,22%
186020309	25.852,36	42,38%
312071132	122.977,73	70,00%
314885811	323.852,60	70,00%
315847115	100.448,05	70,00%
318503557	302.189,05	70,00%
320357813	386.325,47	70,00%
320357848	107.592,48	70,00%
320357856	94.077,52	70,00%
320357864	16.191,17	70,00%
320357872	42.876,58	70,00%
326056998	8.059.600,85	70,00%
326062769	835.149,33	70,00%
326062777	3.875.478,94	70,00%
326062785	3.756.126,69	70,00%
326062793	1.534.187,27	70,00%
350751153	897.112,60	0,00%
350751188	3.792.100,50	70,00%
350751196	922.411,61	70,00%
350751200	1.445.611,77	70,00%
359907610	1.906.475,94	64,52%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

359907628	290.326,86	64,58%
362056773	244.382,82	68,77%
364173360	861.430,46	68,10%
364173378	2.343.095,95	68,11%
366423843	82.127,36	66,96%
368256901	445.169,78	65,99%
368256910	538.156,99	66,11%
370031857	223.940,41	70,00%
370031865	1.531.691,38	70,00%
370031873	7.926.538,76	70,00%
370031881	3.611.776,73	70,00%
370031890	10.990.144,43	70,00%
370031911	35.400,00	16,67%
370031920	14.341,45	16,67%
370031938	1.434,16	16,67%
374326959	21.853,34	58,86%
397003420	674.724,78	64,62%
397003439	1.052.818,91	64,58%
398308004	421.447,07	63,57%
398308012	219.931,55	63,56%
400420538	19.942,79	62,83%
400420546	106.964,52	62,91%
403324211	804.675,05	62,61%
403324220	334.198,57	62,74%
405418060	74.457,70	61,28%
417490240	60.064,37	60,94%
423618440	104.518,44	60,63%
43 4 16 003646-13	3.410.543,49	70,00%
43 4 16 003647-02	7.258.218,94	70,00%
43 4 16 003648-85	277.757,08	70,00%
43 4 16 003649-66	155.740,90	70,00%
43 4 16 003650-08	2.024.587,35	70,00%
43 4 16 003651-80	341.054,02	70,00%
43 4 16 003652-61	212.410,82	70,00%
43 4 16 003653-42	332.289,64	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 4 16 003654-23	498.434,68	70,00%
43 4 16 003655-04	199.373,74	70,00%
43 4 18 000070-59	10.719.359,60	45,18%
43 4 20 005125-39	9.493.874,65	58,73%
459509713	434.927,00	60,23%
459509721	28.534,93	61,29%
499014030	2.702.636,46	70,00%
499060970	281.091,20	70,00%
312069723	205.954,82	70,00%
312069731	920.354,40	70,00%
313026815	376.047,61	70,00%
313026823	1.033.812,36	70,00%
313026840	67.278,87	70,00%
315847123	1.918.153,54	70,00%
315847131	1.207.642,71	70,00%
315847140	508.845,76	70,00%
315847158	152.489,35	70,00%
315847166	39.298,89	70,00%
315847174	9.412,01	70,00%
315847182	1.922,37	70,00%
315847190	26.385,54	70,00%
315847204	743.908,37	70,00%
315847212	12.682,54	70,00%
318503492	839.751,48	70,00%
318503506	167.700,32	70,00%
318503514	502.420,33	70,00%
318503522	643.866,27	70,00%
318503530	1.783.383,78	70,00%
320357678	457.678,06	70,00%
320357686	838.099,68	70,00%
320357694	63.402,91	70,00%
320357708	34.383,38	70,00%
320357716	177.399,91	70,00%
320357724	525.904,40	70,00%
320357740	12.883,46	70,00%
320357759	94.101,96	70,00%
320357767	134.202,46	70,00%
320357775	2.272.845,06	70,00%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

320357783	807.664,70	70,00%
320357791	257.935,92	70,00%
320357821	1.038.571,40	70,00%
320357830	275.009,93	70,00%
320358100	54.026,01	70,00%
320358119	36.091,04	70,00%
127134662	2.371,08	60,44%
128550139	9.951.533,77	55,29%
135720834	6.169.127,30	51,69%
135720842	7.755.893,10	51,57%
139537180	2.722.589,70	49,69%
139537198	1.413.582,41	49,62%
144493535	3.053.838,82	48,37%
144493543	3.778.018,42	48,36%
170226077	2.566.181,14	47,04%
170226085	2.360.051,60	47,15%
187891109	3.153.149,51	46,34%
187891117	3.951.073,48	46,16%
364159596	366.879,22	67,21%
364582219	495.022,44	67,06%
364873370	756.795,70	66,92%
366037854	332.470,34	65,83%
366037889	3.175,40	70,00%
371197198	71.171,95	70,00%
372205844	46.261,80	70,00%
372205852	532.114,36	70,00%
372205860	49.089,60	63,14%
372205887	48.243,96	70,00%
374290695	1.820.352,23	59,17%
374290768	728.247,95	59,15%
391704460	800,76	70,00%
396129315	330.500,59	64,31%
402298667	176.515,56	61,55%
402298675	221.150,44	61,55%
422761672	283.027,00	60,64%
422761680	438.472,85	60,53%
422761699	342.295,96	60,53%
422761761	443.446,26	60,64%
422761770	662.658,24	60,64%
422761800	422.790,80	60,75%
422761818	581.151,61	60,75%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 4 20 005631-09	5.093.153,53	44,58%
43 4 20 005632-81	343.427,55	43,47%
43 4 20 005633-62	235.440,61	44,63%
43 4 20 005634-43	1.296.165,82	44,56%
43 4 20 005638-77	138.113,84	44,64%
43 4 20 005639-58	2.601.998,53	44,48%
43 4 20 005640-91	148.270,59	44,44%
43 4 20 005641-72	115.554,54	44,55%
43 4 20 005642-53	144.682,34	44,75%
43 4 20 005643-34	52.185,22	44,64%
43 4 20 005644-15	435.659,16	44,88%
43 4 20 005645-04	96.454,78	44,75%
43 4 20 005646-87	9.554,43	45,69%
43 4 21 004450-00	2.882.396,36	42,32%
43 4 21 004451-91	480.411,82	42,27%
43 4 21 004452-72	37.420,20	42,60%
43 4 21 004453-53	820.022,24	42,33%
43 4 21 004454-34	65.601,63	42,33%
43 4 21 004455-15	54.725,54	42,29%
43 4 21 004456-04	24.426,08	42,62%
43 4 21 004457-87	173.830,80	42,32%
43 4 21 004458-68	13.142,95	43,36%



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

43 4 21 004459-49	41.078,95	42,29%
43 4 21 004460-82	1.929.230,19	42,19%
43 4 21 004461-63	74.296,51	42,09%
43 4 21 004977-44	57.662,24	42,15%
43 4 22 013902-44	54.026,02	64,48%
43 4 22 013903-25	2.160,55	64,48%
43 4 22 013904-06	1.170.902,82	65,27%
432221247	212.807,35	60,11%
432221255	956.553,35	60,11%
432221280	617.696,41	59,99%
432221298	1.215.636,79	59,99%
432221336	593.201,22	59,85%
432221344	829.804,92	59,85%
432221352	598.207,74	59,71%
432221360	1.171.007,39	59,71%
444478612	1.486.387,70	59,50%
444478620	709.872,60	59,48%
462121364	721.722,31	59,17%

Valores referentes a julho de 2023

Transação Contribuição Social da Lei nº 110/2001

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: PENEDO AGRO INDUSTRIAL SA

CNPJ/CEI: 12382008000149

PERFIL: Contribuicao Social

DÍVIDAS: CSAL200700036 CSAL200800117 CSAL200800318 CSAL201700574 CSAL201800103 CSAL201900455 CSAL201900714 CSAL202100124



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.561.042,20
Valor Principal: 693.394,98
Valor Juros/Multa/Encargos: 867.647,22
Percentual Juros/Multa/Encargos: 55,58% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 16/08/2023

Modalidade 6:

Desconto: 50,00%
Valor do Desconto: 780.521,10
Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 780.521,10
Valor da Parcela: 39.026,06

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHIO
CNPJ/CEI: 12213922000166
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSAL200800272 CSAL200900273 CSAL201600463 CSAL201600544 CSAL201900574 CSAL201900679

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.417.739,77
Valor Principal: 718.280,53
Valor Juros/Multa/Encargos: 699.459,24
Percentual Juros/Multa/Encargos: 49,34% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 15/08/2023

Modalidade 6:

Desconto: 49,34%
Valor do Desconto: 699.459,24
Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 718.280,53
Valor da Parcela: 35.914,03

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ACUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA
CNPJ/CEI: 12478095000132
PERFIL: Contribuicao Social
DÍVIDAS: CSAL200700161 CSAL200900164 CSAL201700382 CSAL201700447 CSAL201900453 CSAL201900594



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

PARCELAMENTO

Valor Total: 599.521,42
Valor Principal: 242.754,08
Valor Juros/Multa/Encargos: 356.767,34
Percentual Juros/Multa/Encargos: 59,51% (Desconto Máximo Permitido)
Data de Atualização dos Valores: 17/08/2023

Modalidade 6:

Desconto:	50,00%
Valor do Desconto:	299.760,71
Nº Parcelas:	20
Valor a Parcelar:	299.760,71
Valor da Parcela:	14.988,04



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

ANEXO II

BENS

1. Imóvel Malhadas - matrícula 436;
2. Fazenda Caipe de Santa Luzia – matrícula 1.022;
3. Sítio São José – matrícula 1.960;
4. Um terreno situado na zona URBANA de Marechal Deodoro/AL - matrícula 4.141;
5. Fazenda Carobas – matrícula 4.146;
6. Sítio Santo Amaro – matrícula 4.182;
7. Duas partes desmembradas da propriedade chamada Carobas – matrícula 217;
8. Fazenda Campo Alegre - matrícula 460;
9. Imóvel rural Gurganema – nova matrícula 10.028 (matrícula antiga 668);
10. Fazenda Cahipe dos Ribas – matrícula 12.421;
11. Fazenda Nova Utinga – matrícula 10.540;
12. Fazenda Nova – matrícula 374;
13. Uma parte do imóvel Malhadas – matrícula 10.631;
14. Imóvel Santa Isabel – matrícula 355;
15. Propriedade Agrícola Mundes, Matrícula 3829, Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL . Proprietária Penedo Agro Industrial (PAISA);
16. Fazenda Caianas, matrícula 48, do Cartório do Único Ofício de Cajueiro/AL, Luiz Alberto de Souza Tebelião. trata de 3 imóveis 1) Propriedade denominada Assunção ou Cainas; 2) Poço Grande; e 3) PITIMIJU. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
17. Propriedade Agrícola Ponta da Várzea, matrícula 3828 do Cartório de Registro de Imóveis de PENEDO/AL, de propriedade da Penedo Agro Industrial (PAISA);
18. Fazenda Cardanjo e Malhadas, matrícula 633, do Cartório de Penedo/AL, Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
19. Imóvel Rural denominado São José, matrícula 390, do Cartório de Registro de Imóveis de Vicoso/AL. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
20. Fazenda Dois Irmãos, matrícula 678, do Cartório do Único Ofício de Cajueiro/AL, Luiz Alberto de Souza Tebelião. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
21. Fazenda Escuro, matrícula 680, do Cartório do Único Ofício de Cajueiro/AL, Luiz Alberto de Souza Tebelião. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

22. Propriedade denominada Flor do Cajueiro, matrícula 166, do Cartório do Único Ofício de Cajueiro/AL, Luiz Alberto de Souza Tebelião. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
23. Fazenda Guardiana, matrícula 14, do do Cartório do Único Ofício de Cajueiro/AL, Luiz Alberto de Souza Tebelião. Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
24. Terra situada nas malhadas, Matrícula 347, do Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
25. Imóvel Rural denominado Marcação, matrícula 10, do Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
26. Terreno situado no povoado Várzea Grande, nas terras do Muricí, matrícula 09, do Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
27. Imóvel Rural denominado Pero Gomes, Matrícula 350, do do do Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;
28. Fazenda Ramos, matrícula 348. Do Cartório de Registro de Imóveis de Penedo/AL, Proprietária Companhia Açucareira Usina Capricho;